# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

## LEI Nº 879, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sôbre prorrogação para pagamento de Impostos e Taxas.

-Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço sabèr que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica prorrogado, neste ano de 1969, até o dia 28 de fevereiro, o prazo para pagamento dos Impóstos e Taxas, com vencimentos até 31 de janeiro de 1969.

ARTIGO 2º)-Todos os Impostos e Taxas inscritos em dívida ativa, serão cobrados sem multas, até 28 de fevereiro do corrente ano.

ARTIGO 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 07 de fevereiro de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 07/02/1969

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls.____ do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 07 de fevereiro de 1969.

Benjamim Sposito
Escriturario